Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.C.S.JMAF - 02939/2010**
PROCESSO TC/MS	:	4293/2010
PROTOCOLO	:	982540
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 0017/2010/SEJUSP/MS
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	ALICE FETTER TORRACA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO 446/2010/ASSEJUR
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA 2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.200,00

Este processo esta examinando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 017/2010/SEJUSP/MS, firmado entre as partes nominadas acima, que objetivou a locação de um imóvel destinado à instalação da 2ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar/MS.

Estes autos foram instruídos de conformidade com as exigências legais e, com documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização deste instrumento de contrato.

Examinando o processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo concluiu, em Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 03762/2010 de f. 109/112, pela legalidade e a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e do instrumento de contrato ora em questão.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Por meio do Parecer PAR – MPE-V3 – 04057/2010 de f. 114/115 o Ministério Público de Contas manifestou-se entendendo que assiste razão o Corpo Técnico desta Corte, assim, concluiu que o procedimento licitatório e a formalização deste instrumento contratual estão legal e regular.

É o Relatório.

Estando os autos devidamente instruídos **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato n.º 017/2010/SEJUSP/MS.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de junho de 2010.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto
R E L A T O R

mcr